

Lei Municipal Nº 669/89

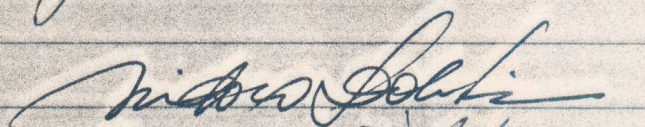
Súmula: Altera o artigo 7º da Lei Municipal Nº 664/88, de 14 de dezembro de 1988 que institui o imposto sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a vapor, e dá outras providências.

Faco saber que a Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica Alterado o artigo 7º da Lei Municipal Nº 664/88 de 14 de dezembro de 1988, que institui o imposto sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a vapor, e qual passa ter a seguinte redação: **Art. 7º:** O imposto deverá ser pago até o 3º dia do mês subsequente à ocorrência do fato impositivo.

Parágrafo Único: A falta de pagamento do valor devido, no prazo estipulado, caberá ao infrator uma multa de 50% (cinquenta por cento) ao mês do valor do imposto; omissão de documento fiscal conseqüente de importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nos respectivos vãos, com objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar, sofrerá multa de 200% (duzentos por cento) do valor devido, além de corrigidos com as taxas de juros em vigor.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Governador do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1989


Izmaro Delchiaro
Prefeito Municipal